

AO EXPEDIENTE

Em 24/07/2018

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMERA MUNICIPAL DE CABEDELLO

RECEBIDO

Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Às 12:50 hs. Em 04/07/2018

VISTO

PROJETO DE LEI Nº 047/2018.

(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Em 24/07/2018

1º Secretário

AVULSOS
DISTRIBUIÇÃO

Em 24/07/2018

1º Secretário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial nos estabelecimentos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e obriga os estabelecimentos públicos e privados no Município de Cabedelo a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO DECRETA:

Artigo 1º - As pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA ficam amparadas com atendimento prioritário no Município de Cabedelo, conforme Lei Federal nº 10.048 de 8 de novembro de 2000.

Artigo 2º - Os estabelecimentos públicos e privados do Município ficam obrigados a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme Anexo.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - Supermercados;
- II - Bancos;
- III - Farmácias;
- IV - Bares;
- V - Restaurantes;
- VI - Lojas em geral; e
- VII - Similares.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMERA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

§ 2º A preferência no atendimento se estenderá também à pessoa acompanhante do autista.

§ 3º Para obtenção do atendimento prioritário, deverá ser apresentado atestado médico simples da condição de autista.

Artigo 3º - Os infratores desta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades, além da obrigação de cessar a transgressão:

I - Advertência;

II - Multa;

Parágrafo único. O valor da multa será estabelecido segundo critérios de responsabilidade do poder Executivo Municipal.

Artigo 4º - A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o desrespeito ao art. 2º desta presente norma.

Parágrafo único. A penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais de uma vez, para uma mesma infração cometida pelo mesmo infrator.

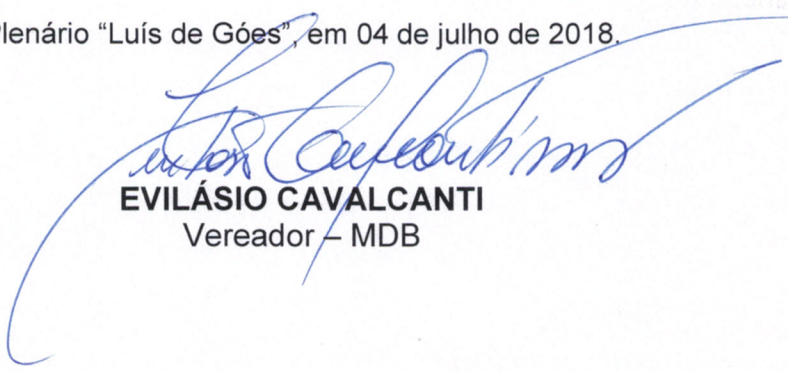
Artigo 5º - A multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade após a aplicação da advertência.

Artigo 6º - O descumprimento desta lei acarretará a imposição de sanções, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. Considera-se reincidência a prática da mesma infração cometida pelo mesmo agente.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Luís de Góes", em 04 de julho de 2018.


EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador - MDB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMERA MUNICIPAL DE CABEDELO

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa assegurar atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, bem como incluir o símbolo mundial do Autismo em placas de atendimento prioritário no Município de Cabedelo.

A Lei Federal nº 12.764/2012 que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista já determinou que:

"Art. 1º (...)

(...)

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais."

A Lei Federal nº 10.048/2000 especificou as prioridades de atendimento:

Art. 1º As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

Art. 2º As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º.

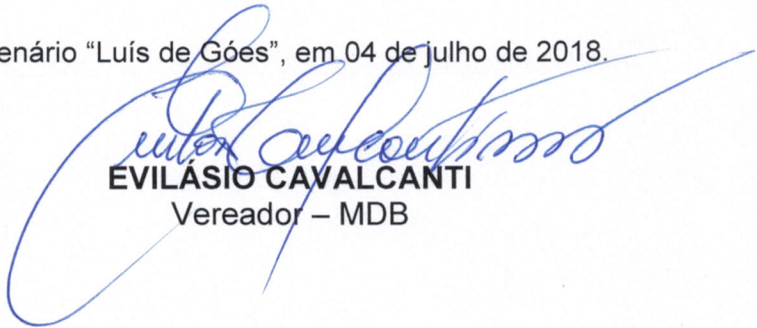
Parágrafo único. É assegurada, em todas as instituições financeiras, a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas no art. 1º.

Assim, o presente projeto de lei está em plena consonância com a legislação federal, razão pela qual as pessoas com Transtorno do Espectro Autista devem ter prioridade de atendimento no âmbito do Município de Cabedelo.

Os estabelecimentos deverão acrescentar o símbolo que se configura como uma fita, feita de peças de quebra-cabeça coloridas (símbolo anexado à proposição).

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria, requer-se a aprovação do presente projeto.

Plenário "Luís de Góes", em 04 de julho de 2018.


EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador – MDB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMERA MUNICIPAL DE CABEDELLO

